



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2014

“Altera o art. 73 da Lei Complementar nº 05, de 21.05.2007 e dá outras providências”

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 21.05.2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral da remuneração dos servidores far-se-á sempre na mesma data, devendo ocorrer no mês de janeiro de cada ano, sendo que o conjunto da remuneração nunca poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurada a recomposição obrigatória anual, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser concedida na data fixada no parágrafo anterior.

§ 3º O percentual de recomposição de que trata o § 2º deste artigo, será aferido pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 20 do mês de janeiro, através de decreto, para o fim do cumprimento do princípio da legalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 20 de fevereiro de 2014.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal